



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP  
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



### LEI MUNICIPAL Nº 1.805 /2011.

**Autoriza a concessão de Abono Excepcional aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação Básica e dá outras providências.**

**SAMIR VICENTE DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Içem, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Içem aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Excepcional aos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, em efetivo exercício de suas atividades, ocupantes de cargos/empregos efetivos, comissionados e contratados, condicionado à existência de saldo da cota de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, apurado ao final do exercício.

**Parágrafo Único** - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

- I - profissionais do magistério: docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
- II - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou permanente, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Artigo 2º** - Fica definido como parâmetro para o recebimento do abono excepcional a ser concedido aos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, o período efetivamente trabalhado durante o ano em exercício.

§ 1º - Considerar-se-á para fins de cálculo de proporcionalidade o valor global do abono excepcional concedido a todos os profissionais do magistério da rede municipal de educação básica e os meses trabalhados durante o exercício em vigor.

§ 2º - O valor do abono excepcional de que trata esta lei será definido de acordo com a variação da disponibilidade dos recursos financeiros referentes à cota parte de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB ao final do exercício, descontados os valores da folha de pagamento dos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica e seus encargos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP  
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



**Artigo 3º** - Não farão jus à gratificação especial de que trata esta Lei:

- I - os profissionais do magistério licenciados para tratar de assuntos de interesse particular.
- II - os profissionais já exonerados ou com seus contratos findados antes do término do período letivo.

**Artigo 4º** - O abono excepcional não constituirá parte integrante da remuneração dos servidores, não gerará qualquer direito trabalhista e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

**Artigo 5º** - Para estabelecer o valor pecuniário do abono excepcional, aplicar-se-á a seguinte equação:

$$\text{VPA} = \frac{\text{DMF} \times \text{NMEE}}{\text{SMEE}}, \text{ onde:}$$

VPA = Valor Pecuniário do Abono

DMF = Disponibilidade do Montante do FUNDEB (cota parte de 60%)

NMEE = Número de Meses de Efetivo Exercício

SMEE = Somatória dos Meses de Efetivo Exercício do Total de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 23 de dezembro de 2011.

  
**SAMIR VICENTE DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

  
**JORGE PAULO DE OLIVEIRA**  
Oficial de Gabinete